PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão Eletrônico nº 004/2026

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

OBJETO
Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 165.002,53 (Cento e sessenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e três centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dias 27/11/2026 às 08h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA
ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

LOCAL:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
WWW.LICITAMAISBRASIL.COM.BR

- ***Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.***
- ***Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas***

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO 14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DO TERMO DE CONTRATO 20
10. DOS RECURSOS 22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 004/2026)

Torna-se público que o Município de Marco, por meio de sua Câmara Municipal, sediada na Rua Rios/ sn, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 22112023.02 e 22112023.03, ambos de 22 de novembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, abrangendo todos os módulos e funcionalidades descritos no Termo de Referência, sendo vedada a participação parcial.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário mensal e o valor total do item; e

5.1.2. anexar PDF da proposta;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, devendo o licitante observar os preços máximos unitários estabelecidos para cada item constante na planilha orçamentária anexa. A proposta que exceder qualquer um dos valores unitários de referência será desclassificada, ainda que o valor global esteja dentro do limite previsto.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo)
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.12. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.12.1. . Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.12.3. Cadastro de Empresas Apenadas e Impedidas da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.17.1. contiver vícios insanáveis;
7.17.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
7.17.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.17.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.17.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.19.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.19.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.12. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.20. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.21. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

8.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.23. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.23.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.23.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.24. A verificação na Plataforma ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.25. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.23.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

8.25.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.26. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.23.1.

8.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.12. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.13. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.15. Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.16. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30 (trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.2.5, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.1, 11.1.2.5 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.1 e 11.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Marco – CE., 12 de novembro de 2026.

SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304

Assinado de forma digital por SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
DN: c=BR, st=CE, l=Marco, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23958279000116, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
Dados: 2026.11.12 11:19:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo n° *004/2026*)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do item	Unid.	Quan	V. médio	Valor total
1	PATAFORMA ELEVATÓRIA PANORÂMICA DE ACESSIBILIDADE, COM ESTRUTURA EM AÇO E FECHAMENTO EM VIDRO, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 1. CAPACIDADE NOMINAL DE CARGA: 250 KG A 350 KG, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS APLICÁVEIS. 2. DIMENSÕES PREVISTAS EM PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO: 1,20 M DE FRENTE POR 1,80 M DE PROFUNDIDADE; DIMENSÕES EXTERNAS E ÁREA ÚTIL DA PLATAFORMA DEVERÃO SER COMPATIBILIZADAS COM O PROJETO EXECUTIVO E AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. 3. CONFIGURAÇÃO PANORÂMICA, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO E ENCLAUSURAMENTO EM AÇO E FECHAMENTO EM VIDRO DE SEGURANÇA, DIMENSIONADOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO. 4. CABINE/PLATAFORMA COM DIMENSÕES ÚTEIS E ALTURA ADEQUADAS À ACESSIBILIDADE, AO SISTEMA SELECIONADO E À ÁREA DISPONÍVEL, A SEREM DEFINIDAS NO PROJETO EXECUTIVO. 5. ILUMINAÇÃO EM LED INCORPORADA AO EQUIPAMENTO. 6. VENTILAÇÃO INTERNA, QUANDO APLICÁVEL À CONFIGURAÇÃO DA CABINE. 7. PISO ANTIDERRAPANTE. 8. CHAVE LIGA/DESLIGA PARA CONTROLE DE USO NÃO AUTORIZADO. 9. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220 V, SUJEITA À CONFIRMAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM A INSTALAÇÃO ELÉTRICA LOCAL. 10. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. 11. PORTAS DE PAVIMENTO COM	UNIDADE	1	165.002,53	165.002,53

	VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA E TRAVAMENTO DURANTE O DESLOCAMENTO; QUANTIDADE, POSIÇÃO E ABERTURA CONFORME PROJETO EXECUTIVO. 12. COMANDOS DE OPERAÇÃO E BOTOEIRAS DE ACIONAMENTO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA E AS NORMAS APLICÁVEIS. 13. BARRA DE APOIO EM AÇO INOX, QUANDO EXIGIDA PELA CONFIGURAÇÃO E PELAS NORMAS APLICÁVEIS. 14. POSICIONAMENTO DOS ACESSOS CONFORME IMPLANTAÇÃO ARQUITETÔNICA APROVADA. 15. PAINEL DE COMANDO E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. 16. SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL DE EMERGÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE SOCORRO. 17. SENSORES OU BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA OBSTRUÇÕES E ESMAGAMENTO, CONFORME SISTEMA ADOTADO. 18. SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA QUEDA E MOVIMENTO NÃO CONTROLADO. 19. SISTEMA DE RESGATE EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, POR BATERIA OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE TECNICAMENTE APROVADA. 20. CURSO DE ELEVAÇÃO E DESNÍVEIS ATENDIDOS CONFORME LEVANTAMENTO E PROJETO EXECUTIVO. 21. SISTEMA DE PROPULSÃO E MOTORIZAÇÃO DIMENSIONADOS PELO FABRICANTE CONFORME CARGA, CURSO E REQUISITOS DE SEGURANÇA. 4.1.1 O FORNECIMENTO CONTEMPLA UMA ÚNICA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PANORÂMICA, COM INSTALAÇÃO, SEM CONTRATAÇÃO DE ITEM SEPARADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.				
			TOTAL LOTE ÚNICO:	R$ 165.002,53	
			TOTAL GERAL:	R$ 165.002,53	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- Preços e aquisições

4.2. A aquisição e instalação de plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, será realizada por empresa especializada no fornecimento e instalação desse tipo de equipamento, devidamente habilitada e em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, observando os requisitos de segurança, acessibilidade e qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
4.3. A licitante ou contratada deverá assegurar a compatibilidade e a exequibilidade dos preços propostos, demonstrando que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado e contemplam todos os custos necessários ao fornecimento e à instalação da plataforma elevatória, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento. A contratação será realizada de forma planejada, visando garantir a acessibilidade, a segurança e a adequada circulação de pessoas com mobilidade reduzida nas dependências da nova sede da Câmara Municipal de Marco-CE.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- **Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**

A participação não é exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

5.1 A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Câmara Municipal de Marco-CE, devendo a contratada realizar o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

5.2 O prazo para entrega e instalação da plataforma será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. O equipamento deverá ser entregue instalado, testado e em condições adequadas de funcionamento.

5.3 Na ocorrência de situações que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar o fato à Administração, apresentando as devidas justificativas para análise e eventual autorização de prorrogação.

- Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara Municipal de Marco e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Câmara Municipal de Marco poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- **Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

6.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

• Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.1.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções; e

7.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

- **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

- Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

- Forma de fornecimento

O fornecimento do serviço será mensal, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

- Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar **demonstrações contábeis completas** referentes aos exercícios **2024 e 2025**, observando a legislação societária e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo:

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

a) **Balanço Patrimonial** e **Demonstração do Resultado** dos exercícios de **2024 e 2025**, assinados por contador registrado no CRC e pelo responsável legal da empresa;

b) Comprovação de que as demonstrações contábeis foram **publicadas**, quando exigível, ou **autenticadas/registradas** na Junta Comercial ou CRC;

c) Notas explicativas e demais documentos que permitam a análise adequada da situação econômico-financeira;

d) Para empresas com menos de dois anos de constituição, apresentação das demonstrações relativas ao período de sua existência.

Índices Econômico-Financeiros
A licitante deverá apresentar o cálculo dos seguintes **índices econômico-financeiros**, acompanhados das respectivas fórmulas e demonstrativos:
a) Índice de Liquidez Geral (LG)
b) Índice de Liquidez Corrente (LC)
c) Índice de Solvência Geral (SG)
d) Outros índices exigidos no edital específico, quando aplicável.

Os índices deverão ser obtidos diretamente a partir das demonstrações contábeis exigidas e deverão comprovar a **capacidade econômico-financeira** da licitante para execução do objeto.

9.32 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

- Declarações

9.36. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9.37. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.
9.38. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de licitação e seus anexos;
9.39. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.40. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 165.002,53 (Cento e sessenta e cinco mil, dois reais e cinquenta e três centavos.), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Marco.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Câmara Municipal de Marco	Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce.	4.4.90.52.00	Fonte de Recursos duodecimais

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) marca o início do planejamento da contratação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é embasar tecnicamente aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce

O documento visa orientar a escolha da solução mais adequada, com base em critérios objetivos, considerando a legalidade, economicidade e eficiência. A análise aqui apresentada considera o contexto de mercado e busca assegurar uma contratação alinhada às demandas institucionais e aos princípios da administração pública.

1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação:	Câmara Municipal de Marco.
Responsáveis pela Contratação:	Socorro Osterno Neves
Objeto:	Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
2.3. Decretos Municipais nº 22112023.02; 22112023.03 e 22112023.05.

3. Necessidade da Contratação

A contratação para aquisição e instalação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, para a nova sede do Poder Legislativo Municipal de Marco-CE, é de grande importância para garantir o acesso de todos os cidadãos às dependências da Câmara Municipal. O equipamento visa atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo o deslocamento entre os pavimentos do prédio com mais segurança e autonomia.

A acessibilidade é um direito de todos e deve estar presente nos espaços públicos, principalmente em instituições que representam a população e são abertas à participação dos cidadãos. Nesse sentido, a instalação da plataforma elevatória permitirá que as pessoas tenham acesso aos diferentes ambientes da nova sede, evitando que limitações de mobilidade dificultem sua circulação e participação nas atividades realizadas pela Câmara.

Além de atender às necessidades de acessibilidade, a aquisição do equipamento contribuirá para a adequação da estrutura física da nova sede, tornando o ambiente mais funcional e preparado para receber vereadores, servidores e visitantes.

A contratação também deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis, garantindo que o fornecimento e a instalação sejam realizados de forma adequada e segura.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar condições de acesso a todos os usuários da Câmara Municipal, promovendo a inclusão, o respeito aos direitos dos cidadãos e a melhoria da estrutura do Poder Legislativo Municipal de Marco-CE.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

Informamos que, de acordo com a nova Lei de Licitações 14.133, o objeto de contratação para fornecimento e instalação de mobílias para a Câmara Municipal de Marco - CE ainda não está previsto no plano anual de contratações. Estamos em processo de adequação às novas normas e em breve atualizaremos o planejamento

5. Requisitos da Contratação

A contratação para aquisição e instalação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, destinada à nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, deverá atender aos requisitos técnicos necessários para garantir a segurança dos usuários, a acessibilidade e o funcionamento adequado do equipamento.

O equipamento deverá possuir capacidade de carga entre 250 kg e 350 kg, conforme a solução técnica adotada, e dimensões de referência de 1,20 m de frente por 1,80 m de profundidade, devendo ser compatibilizadas com as condições do local e com o projeto de instalação.

A plataforma deverá apresentar estrutura de sustentação em aço e fechamento em vidro de segurança, com acabamento adequado ao ambiente, piso antiderrapante, iluminação em LED e ventilação interna, quando aplicável. Deverá contar também com portas de pavimento em vidro de segurança, sistema de travamento durante o deslocamento, painel de comando, chave liga/desliga, botão de emergência e barra de apoio em aço inox, conforme a configuração do equipamento e as normas técnicas aplicáveis.

Quanto à segurança, o equipamento deverá dispor de dispositivos de proteção contra quedas, movimentos não controlados, obstruções e esmagamentos, além de sinalização sonora e visual de emergência, recurso para solicitação de socorro e sistema de resgate em caso de falta de energia, por bateria ou outro mecanismo tecnicamente adequado.

A alimentação elétrica deverá ser compatível com a tensão de 220 V, devendo ser verificadas previamente as condições das instalações elétricas existentes na edificação. Também deverão ser observadas as condições estruturais do local, de modo que a instalação seja realizada de forma segura e compatível com as características da nova sede.

A contratação compreenderá o fornecimento de 01 (uma) plataforma elevatória panorâmica, incluindo todos os componentes, acessórios, materiais, transporte, montagem e serviços necessários à sua instalação e ao funcionamento adequado. A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando o projeto de instalação e as orientações técnicas do fabricante.

As dimensões úteis da plataforma, o curso de elevação, os desníveis atendidos, a quantidade e a abertura das portas e o sistema de acionamento deverão ser definidos ou confirmados mediante levantamento técnico do local, considerando as características da edificação e as necessidades de acessibilidade da Câmara Municipal.

O equipamento e os serviços de instalação deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, relativa à acessibilidade em edificações, a ABNT NBR 5410, referente às instalações elétricas de baixa tensão, e a ABNT NBR ISO 9386-1, quando compatível com o tipo de plataforma elevatória a ser fornecida, além das demais normas de segurança pertinentes.

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e os serviços de instalação, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e falhas decorrentes da instalação. Deverá, ainda, fornecer a documentação técnica necessária, bem como orientar os servidores indicados pela Câmara quanto ao funcionamento e à utilização segura da plataforma.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à conclusão da instalação, à realização dos testes de funcionamento e à verificação de que o equipamento atende às especificações estabelecidas na contratação.

A contratação não contempla serviços de manutenção preventiva em item separado, restringindo-se ao fornecimento e à instalação da plataforma elevatória, com todos os serviços necessários à sua implantação.

Os requisitos foram definidos considerando as necessidades da Administração e as características da nova sede, buscando garantir a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento, sem estabelecer exigências desnecessárias que possam comprometer a competitividade da contratação, observando os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades

A quantidade estimada para a contratação foi definida considerando a necessidade de acessibilidade da nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, bem como as características da edificação e a necessidade de permitir o deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida entre os pavimentos.

Após análise da necessidade, verificou-se que a instalação de 01 (uma) plataforma elevatória panorâmica é suficiente para atender à demanda identificada, considerando os espaços disponíveis e a finalidade do equipamento.

O quantitativo contempla o fornecimento de uma unidade da plataforma elevatória, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo todos os componentes, acessórios, materiais e serviços necessários à sua instalação e ao funcionamento adequado. As dimensões definitivas, os acessos e demais características de instalação deverão ser compatibilizados com as condições da edificação e com o projeto técnico.

Diante disso, foi definido o seguinte quantitativo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce.	UNIDADE	1,00	R$153.010,15	R$153.010,15

A estimativa corresponde à aquisição e instalação de uma única plataforma elevatória, considerando todos os serviços e materiais necessários à sua implantação. O valor total estimado é de R$ 153.010,15 (Cento e cinquenta e três mil e dez reais e quinze centavos.).

Dessa forma, o quantitativo estabelecido atende à necessidade apresentada pela Câmara Municipal, considerando que um único equipamento é suficiente para a finalidade pretendida, sem previsão de aquisição de unidades adicionais neste momento.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

O levantamento de mercado para a contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade para a nova sede do Poder Legislativo Municipal de Marco-CE considerou duas possibilidades: a aquisição e a locação do equipamento.

A aquisição apresenta como vantagem a possibilidade de contar com um equipamento próprio, que poderá ser utilizado sempre que necessário, sem a geração de despesas periódicas com locação. Além disso, permite que a plataforma seja adquirida de acordo com as características da edificação e as necessidades da Câmara Municipal, passando a integrar o patrimônio público. Por outro lado, essa alternativa exige um investimento inicial maior e implica custos futuros com manutenção e eventuais reparos após o período de garantia.

A locação, por sua vez, apresenta a vantagem de reduzir o investimento inicial, podendo oferecer serviços de assistência técnica e manutenção, conforme as condições estabelecidas em contrato. Entretanto, como a plataforma será necessária de forma permanente na nova sede, a locação poderá gerar despesas contínuas ao longo do tempo, além de não permitir que o equipamento seja incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal.

Para melhor demonstrar as alternativas analisadas, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Critério avaliado	Locação do equipamento	Aquisição e instalação
Investimento inicial	Menor desembolso inicial, conforme as condições contratuais.	Exige investimento inicial para aquisição e instalação.
Custos ao longo do tempo	Gera pagamentos periódicos durante a vigência do contrato.	Não possui despesas com locação, mas poderá gerar custos de manutenção e conservação.
Incorporação patrimonial	Não permite a incorporação do equipamento ao patrimônio da Câmara.	Permite a incorporação do equipamento ao patrimônio público.
Adequação ao projeto	Depende da disponibilidade de equipamentos compatíveis com as características da edificação.	Permite definir as especificações do equipamento de acordo com as necessidades do projeto.
Disponibilidade de uso	Depende do prazo e das condições estabelecidas no contrato de locação.	Permite a utilização contínua, observadas as condições de funcionamento e manutenção.
Manutenção e assistência técnica	Poderão estar incluídas no contrato, conforme as condições pactuadas.	Deverão ser observadas as condições de garantia e as necessidades de manutenção após esse período.
Adequação à necessidade da Câmara	Deve ser avaliada considerando o período de utilização e os custos da locação.	Atende à necessidade de disponibilizar uma solução permanente de acessibilidade na nova sede.

Considerando as características da edificação e a necessidade de garantir condições permanentes de acessibilidade, entende-se que a aquisição da plataforma elevatória panorâmica, incluindo o fornecimento e a instalação, atende melhor à necessidade da Câmara Municipal de Marco-CE. Embora exija um investimento inicial, essa alternativa permite que a Administração disponha de equipamento próprio, adequado ao espaço disponível e às necessidades dos usuários, evitando pagamentos recorrentes de locação.

Dessa forma, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, buscando uma solução que atenda às necessidades da Administração, com segurança, qualidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para definir o valor estimado da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, destinada à nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, foi realizada pesquisa de preços com base em referências de contratações públicas de objetos com características semelhantes.

Na análise dos valores obtidos, foram consideradas as características técnicas do equipamento pretendido, bem como os componentes e serviços necessários à sua completa instalação e funcionamento, incluindo a estrutura metálica, os fechamentos em vidro, os dispositivos de segurança, o sistema de acionamento e os demais elementos indispensáveis à utilização adequada da plataforma.

Com base nas referências de preços identificadas e nas características da solução pretendida, foi estabelecido o valor estimado de R$ 153.010,15 (Cento e cinquenta e três mil e dez reais e quinze centavos.), para a contratação de 01 (uma) plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, contemplando seu fornecimento e instalação.

O valor estimado considera a entrega da solução completa, cabendo à futura contratada fornecer e instalar o equipamento em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo que esteja devidamente instalado e em condições adequadas de funcionamento e utilização.

Dessa forma, a estimativa busca refletir os valores praticados no mercado para uma solução com as características necessárias ao atendimento da demanda da Câmara Municipal, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e para a avaliação da compatibilidade dos preços das propostas apresentadas, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Descrição da Solução como um todo

A contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade representa uma medida importante para garantir condições adequadas de acesso e circulação na nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, contribuindo para que o espaço esteja preparado para receber todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A solução consiste no fornecimento e na instalação de 01 (uma) plataforma elevatória panorâmica, com estrutura em aço e fechamento em vidro, projetada para permitir o deslocamento vertical entre os pavimentos do edifício. O equipamento deverá apresentar resistência, estabilidade, segurança e funcionalidade, atendendo às características físicas do local e às necessidades de acessibilidade identificadas pela Administração.

A escolha de um modelo panorâmico busca conciliar funcionalidade e integração arquitetônica, permitindo que o equipamento se harmonize com as características da nova sede do Poder Legislativo, sem comprometer sua finalidade principal, que é proporcionar condições de acesso com autonomia e segurança aos usuários.

A solução deverá contemplar todos os materiais, componentes, acessórios e serviços necessários ao fornecimento e à instalação do equipamento, incluindo os sistemas de acionamento, controle e segurança, dispositivos de emergência e demais elementos indispensáveis ao seu funcionamento. A instalação deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança e as especificações definidas pela Administração.

A futura contratada será responsável pela execução dos serviços de instalação, montagem, ajustes e testes necessários, devendo entregar a plataforma devidamente instalada e em condições adequadas de funcionamento. Também deverão ser fornecidas as orientações básicas para utilização do equipamento, bem como os documentos técnicos pertinentes e as informações relativas à garantia.

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção de proposta vantajosa para a Administração, à qualidade da solução e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, a solução proposta não se limita à aquisição de um equipamento, mas compreende o fornecimento e a instalação de uma estrutura completa de acessibilidade, capaz de atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal, contribuindo para a adequação da nova sede, a promoção da inclusão e a garantia de acesso mais amplo aos espaços públicos do Poder Legislativo.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, destinada à nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, deverá ocorrer de forma integral, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, considerando as características do equipamento e a necessidade de garantir a compatibilidade entre seus componentes e sistemas.

Trata-se do fornecimento e da instalação de uma única plataforma elevatória, cujos elementos precisam funcionar de maneira integrada, conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis. Nesse sentido, a divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidades, dificuldades durante a instalação e problemas na integração dos sistemas, além de dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas.

A contratação de uma única empresa para realizar o fornecimento e a instalação permite centralizar a responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como garantindo maior controle sobre a qualidade e o funcionamento do equipamento.

Além disso, a execução integral favorece a adequada integração da plataforma às condições físicas da edificação, contribuindo para a segurança dos usuários e para o atendimento às necessidades de acessibilidade da nova sede do Poder Legislativo. O fornecimento e a instalação deverão ocorrer dentro dos prazos definidos no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de compatibilidade entre seus componentes e a responsabilidade técnica pelo fornecimento e pela instalação, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada para esta contratação, sem prejuízo da competitividade entre empresas que possuam capacidade para executar integralmente o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, destinada à nova sede da Câmara Municipal de Marco/CE, deverá ocorrer de forma integral, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, considerando que se trata de um único equipamento, cujos componentes e sistemas precisam funcionar de maneira integrada.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades na instalação e na integração dos componentes, além de dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas. Assim, a contratação de uma única empresa para o fornecimento e a instalação permite centralizar a responsabilidade técnica, facilitar a fiscalização e garantir o adequado funcionamento do equipamento.

Além disso, a implantação da plataforma contribuirá para a inclusão e a acessibilidade na nova sede do Poder Legislativo, proporcionando melhores condições de acesso, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa também favorecerá a modernização do espaço público, aliando segurança, funcionalidade e qualidade.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de garantir a compatibilidade, a segurança e a qualidade da solução, conclui-se que o não parcelamento é a alternativa mais adequada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a eficiência e a economicidade da contratação.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Para que a instalação da plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade ocorra de forma adequada, será necessário que a Câmara Municipal de Marco/CE adote algumas providências relacionadas à preparação do espaço físico e às condições de funcionamento do equipamento.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes medidas:

1. **Verificação das condições do local de instalação:** deverá ser realizado levantamento das condições físicas e estruturais da edificação, considerando o espaço disponível, as dimensões previstas, os pontos de acesso e os desníveis a serem atendidos, de modo a verificar a compatibilidade do local com a instalação da plataforma.

2. **Adequação da área destinada à instalação:** caso sejam identificadas necessidades de intervenção, a Administração deverá providenciar os ajustes civis, estruturais e arquitetônicos indispensáveis à instalação do equipamento, conforme as orientações técnicas e as exigências aplicáveis.
3. **Verificação da infraestrutura elétrica:** deverá ser avaliada a instalação elétrica existente, a fim de confirmar sua compatibilidade com os requisitos de alimentação e funcionamento da plataforma, realizando-se os ajustes necessários para garantir condições adequadas de segurança.
4. **Compatibilização do projeto de instalação:** antes do início dos serviços, deverão ser conferidas as dimensões, os acessos, o posicionamento da estrutura metálica, os fechamentos em vidro e os demais componentes, garantindo sua integração com a edificação e o atendimento às normas de acessibilidade e segurança.
5. **Designação dos responsáveis pelo acompanhamento contratual:** deverá ser formalizada a indicação do gestor e dos fiscais do contrato, que ficarão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade do equipamento e conferir o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.
6. **Organização e liberação do espaço físico:** a área destinada à instalação deverá estar desocupada e em condições de receber os serviços, cabendo à Administração organizar, juntamente com a empresa contratada, o cronograma de execução, de modo a evitar interferências desnecessárias nas atividades da Câmara Municipal.
7. **Acompanhamento da instalação e verificação do funcionamento:** concluída a instalação, deverão ser acompanhados os testes de operação da plataforma, incluindo os comandos, os dispositivos de segurança e os demais componentes, verificando-se o atendimento às especificações técnicas antes do recebimento definitivo do equipamento.

As providências indicadas têm como finalidade garantir que o local esteja preparado para receber a plataforma elevatória, evitando incompatibilidades com a estrutura existente e possíveis dificuldades durante a execução dos serviços.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Marco/CE deverá assegurar as condições necessárias para a instalação e o funcionamento adequado do equipamento, contribuindo para melhorar a acessibilidade, a mobilidade e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que frequentam as dependências da instituição.

13. Contratações Correlatas e Interdependentes

Ao analisar a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marco/CE, verifica-se que o objeto pode ser contratado de forma independente, não havendo, neste momento, necessidade de outra contratação prévia para viabilizar seu fornecimento e instalação.

Entretanto, a execução dos serviços poderá exigir algumas adequações na estrutura física da edificação, especialmente em relação à preparação do espaço destinado à instalação, às condições estruturais e à infraestrutura elétrica. Essas necessidades deverão ser verificadas previamente, considerando as características do equipamento e as condições existentes no local.

Caso sejam identificadas intervenções complementares que não estejam abrangidas pelo objeto principal, caberá à Administração avaliar sua necessidade e adotar as providências cabíveis, observando as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Ressalta-se que eventuais adequações deverão ser compatibilizadas com o projeto de instalação da plataforma, a fim de evitar problemas durante a execução dos serviços e garantir a segurança e o funcionamento adequado do equipamento.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para a realização do objeto, sem prejuízo da possibilidade de execução de serviços complementares, caso se mostrem necessários para a adequada instalação da plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade na sede da Câmara Municipal de Marco/CE.

14. Impactos Ambientais

A contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade para a nova sede do Poder Legislativo Municipal de Marco-CE traz consigo diversas considerações sobre o impacto ambiental. A estrutura em aço e o fechamento em vidro, embora modernos e esteticamente agradáveis, podem gerar preocupações em relação à extração de recursos naturais e à produção de resíduos durante sua fabricação e instalação.

A produção de aço, por exemplo, é um processo intensivo em energia e pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa. Além disso, o vidro, que requer altas temperaturas para sua fabricação, também contribui para a pegada de carbono do projeto. É essencial considerar essas emissões ao planejar a construção, buscando alternativas que minimizem o impacto ambiental.

Outro aspecto a ser considerado é o descarte de materiais e resíduos gerados durante a instalação da plataforma. O manejo inadequado desses resíduos pode levar à poluição do solo e da água, afetando a biodiversidade local. Portanto, é fundamental implementar práticas de construção sustentável, que incluam a reciclagem de materiais e a gestão adequada dos resíduos.

Para mitigar esses impactos, a adoção de tecnologias sustentáveis e a escolha de fornecedores que priorizem práticas ambientalmente responsáveis são soluções viáveis.

Além disso, a utilização de materiais reciclados e a implementação de um plano de gestão de resíduos podem contribuir significativamente para reduzir a pegada ambiental da obra, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e consciente.

15. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Contratação de uma plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade para a nova sede do Poder Legislativo Municipal de Marco-CE é viável e necessária, considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil. Primeiramente, a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que exige que espaços públicos sejam adaptados para atender a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida.

A escolha de uma plataforma elevatória panorâmica em aço e vidro não apenas atende a essa demanda de acessibilidade, mas também contribui para a estética do edifício, promovendo um ambiente mais inclusivo e agradável. Além disso, a instalação desse equipamento é fundamental para garantir a funcionalidade do espaço, permitindo que todos os cidadãos possam acessar as atividades legislativas sem barreiras.

A contratação deve seguir os procedimentos licitatórios previstos na Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento, transparência e competitividade. A modalidade de licitação mais adequada pode ser a concorrência ou o pregão, dependendo do valor estimado, garantindo a ampla participação de fornecedores qualificados. A análise de propostas deve considerar não apenas o preço, mas também a qualidade e a conformidade técnica do equipamento, assegurando que a escolha atenda às normas de segurança e acessibilidade.

Portanto, a contratação da plataforma elevatória é não apenas viável, mas essencial para promover a inclusão e a cidadania, alinhando-se aos preceitos legais e às necessidades da comunidade de Marco-CE.

15. Equipe de Planejamento:

Certifico que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida, por força da Legislação Federal e Municipal.

SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304

Assinado de forma digital por SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
DN: c=BR, st=CE, l=Marco, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23958279000116, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
Dados: 2026.11.12 11:22:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22051

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
(Processo Administrativo n° *004/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARCO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E

O Município de Marco, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Rua Rios, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 03.855.618/0001-21, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Marco Sr(a). Socorro Osterno Neves, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, sediado(a) na Rua Rios/ SN na cidade de Marco/CE., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Presidente, Socorro Osterno Neves, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Processo nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

7. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce.	UNIDADE	1,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. *O Edital da Licitação;*
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da ordem de serviço, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____.).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Marco para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.5.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo

o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Câmara Municipal de Marco	Aquisição e instalação de Plataforma elevatória panorâmica de acessibilidade, com estrutura em aço e fechamento em vidro, incluindo fornecimento e instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco-Ce	4.4.90.52.00	Fonte de Recursos duodecimais

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marco – CE., __ de ____ de 2026.

_____	_____
Câmara Municipal de Marco	**(Nome do Responsável)**
CONTRATANTE	CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____2. _____
CPF.: CPF

SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304

Assinado de forma digital por SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
DN: c=BR, st=CE, l=Marco, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=23958279000116, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SOCORRO OSTERNO NEVES:54787718304
Dados: 2026.11.12 11:23:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031